

- b) Qual o cargo de que vence ordenado de categoria? Qual o ordenado? Qual a gratificação?
- c) Exerce outros cargos remunerados pelo Estado? Se exerce, quaes são?
- d) Exercendo mais de um cargo, accumula, com os vencimentos respectivos, alguma gratificação, soldo ou ordenado?
- e) Desde e até que horas é regularmente obrigado a permanecer em cada uma das repartições em que serve?
- f) Tem alguma gratificação ou abono inherente ao cargo ou por serviço extraordinario?
- g) Exerce alguma commissão? Onde? É remunerada? Qual a remuneração? A que horas desempenha a commissão?
- h) Desempenha algum cargo municipal? A que horas o exerce? É remunerado? Qual a remuneração?
- i) Tem pensão de reforma ou aposentação de cargo do Estado ou do municipio?
- j) Percebe de alguma empresa honorarios por funções de nomeação do Estado?
- k) É membro de direcções ou conselhos fiscaes de empresas que tenham contrato com o Estado ou do Estado tenham subvenção?
- l) Exerce alguma profissão lucrativa, como advocacia, commercio, industria, etc.? Onde? Paga d'ella contribuição? Quanto nos ultimos tres annos?

2.º O questionario deverá ser preenchido em todos os tribunaes, secretarias, repartições e estabelecimentos, por todos os cidadãos que nelle servirem, devendo ser preenchidos tantos questionarios quantos os logares que occupam.

3.º Os chefes das repartições ou presidentes dos tribunaes, procuradores da Republica, directores dos estabelecimentos visarão, de acordo com os regulamentos vigentes, as respostas relativas ao horario do serviço sob a sua direcção.

4.º A presente portaria ficam sujeitos todos os magistrados e funcionarios dependentes do Ministerio da Justiça, seja qual for a sua categoria.

5.º Quando houver recusa de declaração ou a mesma não exprimir a verdade, será ordenada a suspensão por um mês de todos os vencimentos sem embargo de quaesquer outras providencias que a bem da Republica se tenham de tomar.

Paços do Governo da Republica, aos 13 de dezembro de 1910. — O Ministro da Justiça, *Afonso Costa*.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Hei por bem decretar, para valer como lei, a revogação completa, na parte respeitante ao Ministerio das Finanças, de todas as disposições que regulavam a aquisição e fiscalização do fornecimento de material e artigos de expediente para as diversas estações do mesmo Ministerio, devendo essa aquisição fazer-se, por meio de concurso, por intermedio do respectivo chefe do pessoal menor, sob a immediata superintendencia da Secretaria Geral.

Paços do Governo da Republica, em 9 de dezembro de 1910. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Determina o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que uma commissão composta de José Joaquim de Almeida, lente do Instituto de Agronomia, Antonio Mendes de Almeida, vice-presidente da Sociedade de Sciencias Agronomicas, e Joaquim Ferreira Borges, silvicultor, proceda ao inventario e catalogação das arvores e plantas notaveis dos jardins e matas dos antigos palacios reais.

Paços do Governo da Republica, em 3 de dezembro de 1910. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Tendo Jeronimo Augusto Barjona de Vasconcellos, chefe de repartição, addido, da Inspeção Geral dos Impostos, requerido que se proceda a uma syndicancia aos seus actos como funcionario do Ministerio das Finanças: manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que Manuel Emidio Furtado Garcia, Joaquim Pessoa e Antonio Joaquim Afonso Salgueiro, cedam, em commissão, á alludida syndicancia.

Paços do Governo da Republica, em 8 de dezembro de 1910. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Tendo José Augusto Macedo de Oliveira, primeiro praticante da Caixa Geral de Depositos e Instituições de Previdência, sido nomeado, por portaria de 20 de agosto ultimo, para o logar de amanuense da 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica: manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que o mesmo seja exonerado das funções d'aquelle cargo de primeiro praticante.

Paços do Governo da Republica, em 8 de dezembro de 1910. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Direcção Geral da Contabilidade Publica

Repartição Central

Decretos expedidos por esta Direcção Geral nas seguintes datas

Em 9 do corrente:

Teresa de Jesus Bernardo, professora da escola primaria elemental da freguesia de S. Brás de Alportel, concelho e districto de Faro — concedida, aposentação ordinaria, com a pensão annual de 170\$000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 25 de abril de 1895 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908. (Visto do Tribunal de Contas em 12 de dezembro de 1910).

Maria do Pilar Pinto Tristão, professora da escola primaria elemental da freguesia de Santa Marinha, concelho de Villa Nova de Gaia, districto do Porto — concedida aposentação ordinaria, com a pensão annual de 225\$000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 25 de abril de 1895 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908. (Visto do Tribunal de Contas em 12 de dezembro de 1910).

Albino Ferreira de Matos, professor da escola primaria elemental da freguesia de Paços, concelho de Paços de Ferreira, districto do Porto — concedida aposentação extraordinaria, com a pensão annual de 216\$670 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 25 de abril de 1895 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908. (Visto do Tribunal de Contas em 12 de dezembro de 1910).

Em 12 do corrente:

Alfredo Carlos Le-Cocq, director geral da agricultura — concedida aposentação ordinaria que requeréu, pelo Ministerio do Fomento, com a pensão annual de réis 1:200\$000, que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908. (Visto do Tribunal de Contas em 13 de dezembro de 1910).

Direcção Geral da Contabilidade Publica, 13 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *André Navarro*.

2.ª Repartição

Em virtude dos ultimos acontecimentos politicos occorridos em 5 de outubro do corrente anno encontram-se na posse da administração do Estado os palacios, quintas e mais bens que eram disfrutados pela extincta monarchia. Tem esses bens alguns rendimentos, que d'aquella data em diante pertencerão ao Estado, como encargos provisionarios e permanentes, que enquanto se não regularizar definitivamente o assunto é indispensavel solver.

Em taes circumstancias, cumpre ao Governo providenciar, não só para que as respectivas receitas illiquidas dêem entrada no Thesouro como rendimento publico, mas tambem para que se attenda ao pagamento das despesas de pessoal e material resultantes da guarda, arrolamentos, conservação e custeio d'esses edificios e bens, para os quaes foi nomeada uma superintendencia por decreto de 1 de novembro proximo findo, nestes termos:

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Todas as receitas sem excepção, provenientes dos palacios, quintas e mais bens usufruidos pela extincta monarchia, que passaram pela mudança de instituições para a posse do Estado, deverão dar entrada nos cofres publicos pela sua importancia illiquida de quaesquer despesas sob a rubrica de: «Receita por decreto de 9 de dezembro de 1910 (rendimentos dos bens usufruidos pela extincta monarchia)».

Art. 2.º É transferida do artigo 1.º do capítulo 1.º da tabella do Ministerio das Finanças em vigor no corrente anno economico de 1910-1911 para o capítulo 3.º, a importancia de 114:000\$000 réis, a qual constituirá dois artigos sob a seguinte rubrica geral: «Despesas de administração, arrolamentos e custeio dos palacios, quintas e mais bens que estavam na posse da familia proscrita e que passaram para cargo do Estado: Artigo 26.º-F, despesas de pessoal 104:000\$000 réis. Artigo 26.º-G, despesas de material 10:000\$000 réis.

§ unico. É annullado o credito especial de 4:000\$000 réis aberto por decreto de 18 de outubro ultimo inscrito no referido artigo 26.º-F, averbando-se convenientemente as ordens que por esse credito tenham sido passadas.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 12 de dezembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Manuel de Brito Camacho*.

Direcção Geral das Contribuições Directas

1.ª Repartição

Por despacho de 10 do corrente mês:

Germano de Sousa Pinheiro, segundo aspirante da Repartição de Fazenda do concelho de Mora, districto de Évora — aceite a desistencia de gozar os trinta dias

de licença que lhe foram concedidos por despacho de 5 de setembro ultimo, para tratar da sua saúde, publicado no *Diario do Governo* n.º 197, de 6 do dito mês.

Direcção Geral das Contribuições Directas, 13 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *Julio Maria Baptista*.

Administração Geral das Alfandegas

1.ª Repartição

Tendo-se suscitado duvidas sobre se a taxa consignada no artigo 3.º do decreto com força de lei de 9 de novembro ultimo, substitua a que, a titulo de licença, era cobrada nas alfandegas do continente e ilhas adjacentes aos vapores de pesca com redes a reboque, a que o mesmo decreto se refere, ou se é independente d'ella, o Governo Provisorio da Republica Portuguesa ha por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º A taxa de 1:500\$000 réis, a que ficam sujeitos os vapores de pesca com redes a reboque, nos termos do artigo 3.º do decreto com força de lei de 9 de novembro do corrente anno, é a unica que, a titulo de licença, se deverá exigir aos mesmos vapores.

Art. 2.º É da competencia das capitaniaes dos portos onde os alludidos vapores se matriculem, a passagem da respectiva licença e a cobrança da indicada taxa.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario. Os Ministros das Finanças e da Marinha e Colonias o façam imprimir, publicar e correr.

Paços do Governo da Republica, em 13 de dezembro de 1910. — *José Relvas* — *Amaro de Azevedo Gomes*.

2.ª Repartição

Havendo a direcção da Alfandega de Lisboa proposto que se abonem remunerações especiaes da importancia de 15\$000 réis a cada um dos tres encarregados do serviço dos telephones d'aquella casa fiscal, como compensação do muito serviço que zelosa e assiduamente prestaram nos dias 3 a 6 de outubro ultimo: hei por bem, conformando-me com o parecer emitido sobre o assunto pela Direcção Geral da Contabilidade Publica e com a já citada proposta, que se hão de publicar com o presente decreto, autorizar o pagamento das citadas remunerações, na conformidade da mesma proposta.

Paços do Governo da Republica, em 12 de dezembro de 1910. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Alfandega de Lisboa. — 3.ª Repartição. — N.º 380. — Liv. 15-D. — Lisboa, 3 de novembro de 1910. — Ao Ex.º Sr. Administrador Geral das Alfandegas. — Lisboa. — Do director da Alfandega de Lisboa. — Permittame V. Ex.ª que eu tome a iniciativa de lembrar o trabalho arduo e permanente que tiveram os tres encarregados dos telephones na sede d'esta alfandega, que durante os dias 3 a 6 de outubro ultimo, como V. Ex.ª teve occasião de presenciar, com o maior zelo e assiduidade se desempenharam do serviço que lhes esteve commettido, o que já anteriormente acontecera por occasião das greves no mês de setembro.

Parecendo-me da maior equidade que esse excesso de serviço lhes seja recompensado, tenho a honra de propor a V. Ex.ª, para cada um d'elles, a gratificação de 15\$000 réis por uma só vez. — O Director, *Augusto José da Silva*.

Approvedo. — 5 de novembro de 1910. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Ministerio da Fazenda — Direcção Geral da Contabilidade Publica — 2.ª Repartição — Processo n.º 649, livro 126-S, n.º 2:849. — A Administração Geral das Alfandegas, em referencia á sua nota n.º 2:711, livro 27, em que se pergunta por que verba poderá ser paga a gratificação de 15\$000 réis a cada um dos encarregados dos telephones da sede da Alfandega de Lisboa, tem a Direcção Geral da Contabilidade Publica a honra de informar que a referida despesa, depois de cumpridas as formalidades legais, pode ser paga pela verba descrita no capítulo 11.º, artigo 86.º, secção 3.ª, da tabella que provisoriamente vigora em 1910-1911.

Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 7 de dezembro de 1910. — Pelo Director Geral, *José Egydio Leitão*.

Passo decreto. — 12 de dezembro de 1910. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

Por decretos de 12 do corrente mês:

Vice-almirante Luis Antonio de Moraes e Sousa — exonerado do cargo de presidente da secção da armada do Supremo Conselho de Defesa Nacional, por ter sido mandado passar á situação de reformado por decreto de 24 de novembro findo.

Vice-almirante José Cesario da Silva — exonerado do cargo de vogal da secção da armada do Supremo Conselho de Defesa Nacional, e nomeado para o cargo de presidente da commissão do referido conselho.

Contra-almirante José Joaquim Xavier de Brito — nomeado vogal da secção da armada do Supremo Conselho de Defesa Nacional.